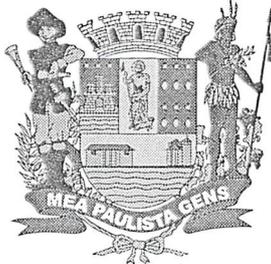


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
29/11/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 072/2017-E

DATA DA ENTRADA: 29 de novembro de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Reestrutura o Conselho municipal de desenvolvimento Rural de São Roque e de outras providências.

APROVADO EM: 04/12/17 - 41ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
em 04/12/2017
41ª Sessão Ordinária

MODALIDADE: matéria simples

única discussão

votado nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 72/2017
De 24 de novembro de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

Com o objetivo de o Município aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento – SEIAA, Decreto Estadual nº 40.103 de 1995, para ter acesso a recursos e assistência técnica dos órgãos estaduais, temos a necessidade de reestruturar a atual composição do conselho.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 72, de 24/11/2017

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS compete:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V - fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

VII - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

VIII - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI - exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPDAE e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

VII - 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes;

VIII - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, e seu respectivo suplente.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.687 de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.687

De 30 de setembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 074/11-E,

De 30 de agosto de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.634 de 26/9/11.

(De autoria do Poder Executivo)



Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Roque - CMDR.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

I - propor diretrizes para a política agrícola municipal;
II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como, acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes, sendo:

I - um representante da Prefeitura Municipal;

II - um representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;

III - um representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV - um representante dos Produtores Rurais;

V - um representante dos Trabalhadores Rurais;

VI - um representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque;

VII - um representante da UPD - Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento da APTA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural através de ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente eleito e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/9/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 30 de setembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 26/9/2011.

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.214

De 28 de maio de 2014

PROJETO DE LEI N.º 57/14-E,

De 13 de maio de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.192 de 26/05/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 3.687 de 30 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 3.687, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS”.

Art. 2º. O inciso III, do art. 2º da Lei 3.687, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

...

III – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;”.

Art. 3º O caput e os §§ 2º e 3º, todos do art. 3º, da Lei 3.687, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I- 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seu respectivo suplente;

II- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



III- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e seu respectivo suplente;

IV- 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque, e seu respectivo suplente;

V- 01 (um) representante da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPDAE e seu respectivo suplente;

VI- 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

VII- 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes”.

...

“§2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva”.

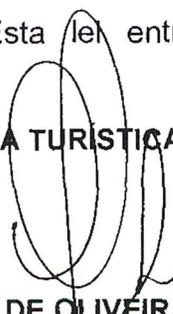
Art. 4º O art. 4º da Lei 3.687, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/05/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 28 de maio de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 26/05/2014.

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 199/2017



Parecer ao Projeto de Lei nº 72, de 24 de Novembro de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, que reestrutura o conselho municipal de desenvolvimento rural de São Roque e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque - CMDRS.

Relata que o objetivo da alteração é aderir aos Sistema Estadual integrado de Arquitetura e Abastecimento – SEIAA, para ter acesso a recursos e assistência técnica dos órgãos estaduais.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata-se de lei que criou órgão cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

Outrossim, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, as deliberações dos conselhos municipais não obrigarão a administração municipal e jamais serão obrigatórias para a Câmara de Vereadores, salvo disposição legal em contrário.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 28 de Novembro de 2017

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 199 – 30/11/2017

Projeto de Lei Nº 72/2017-E, 24/11/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 5 – 30/11/2017



Projeto de Lei Nº 72/2017-E, 24/11/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

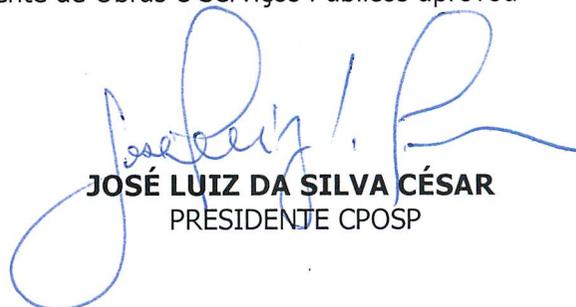
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 72/2017, de 24/11/2017, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 072-E, DE 24/11/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.731 de 04/12/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Recebi em 06/12/07

40
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLF.

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS compete:

I. A articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II. A compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III. Os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV. Propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V. Fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VII. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

VIII. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IX. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X. Aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI. Exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

II. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e seu respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque, e seu respectivo suplente;

V. 01 (um) representante da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPDAE e seu respectivo suplente;

VI. 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

VII. 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes;

VIII. 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, e seu respectivo suplente.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.687 de 2011.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 04/12/2017.

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**

Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)**

1º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

1º Secretário

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.737

De 06 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 72/17-E..

De 24 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.731 de 04/12/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Reestrutura o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque
e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural Sustentável de São Roque – CMDRS compete:

- I. A articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;
- II. A compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;
- III. Os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;
- IV. Propor diretrizes para a política agrícola municipal;
- V. Fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- VII. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;
- VIII. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



IX. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X. Aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI. Exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

II. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e seu respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque, e seu respectivo suplente;

V. 01 (um) representante da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPDAE e seu respectivo suplente;

VI. 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

VII. 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes;

VIII. 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, e seu respectivo suplente.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.687 de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/12/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

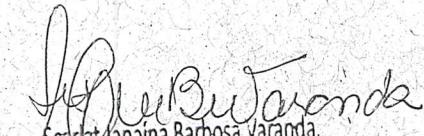
**Publicada em 06 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 04/12/2017.**

/lco.-

Publicado no jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4 Ms. C.12 dia 11/12/2017

Ato Normativo LEI 4731/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.737

De 06 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 72/17-E.

De 24 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.731 de 04/12/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Reestrutura o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque
e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural Sustentável de São Roque – CMDRS compete:

I. A articulação e a adequação de políticas públicas
estaduais e federais à realidade municipal;

II. A compatibilização da programação físico-
financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual,
acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III. Os impactos das ações dos programas no
desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV. Propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V. Fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do
Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI. Promover a integração dos vários segmentos do
setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento,
industrialização e transporte;

VII. Deliberar sobre o Plano Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho
Anual, bem como acompanhar a sua execução;

VIII. Manter intercâmbio com os conselhos similares,
visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

dx



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IX. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X. Aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI. Exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

II. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e seu respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque, e seu respectivo suplente;

V. 01 (um) representante da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPDAE e seu respectivo suplente;

VI. 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

VII. 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes;

VIII. 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, e seu respectivo suplente.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.687 de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/12/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 06 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 04/12/2017.**

/lco.-